# PLANEJAMENTO, HISTÓRIA E MEMÓRIA: O CASO DA VILA DE ABRANTES-BA\*

## PLANNING, HISTORY AND MEMORY: THE CASE OF ABRANTES VILLAGE-BA

Maria Helena Ochi Flexor\*\*

#### **RESUMO**

O artigo trata da perspectiva de colonização e dos diferentes olhares acerca da população indígena. A maneira como o colonizador se relaciona com a população nativa se reflete na organização social, na política e no plano urbanístico e deixa suas marcas na organização arquitetônica das diferentes vilas, marcas que têm sido apagados pelos novos modelos de cidades.

PALAVRAS-CHAVE: Indígenas. Vilas indígenas. Urbanização.

#### **ABSTRACT**

The present academic work seeks to analyses the perspective of colonization and different visions about the indigenous populations, it reflexes in the way of relationship between colonizers and native population in the social organization, in the politics and in the urbanistic planning. It marks at the architectural organization have been erased by the new city models.

KEYWORDS: Indigenous people. Indigenous villages. Urbanization

A vila de Abrantes, com o nome de Aldeia do Espírito Santo de Ipitanga, foi, desde o século XVII, uma aldeia indígena administrada pelos jesuítas. A ampla praça, frente à igrejinha do Espírito Santo, é, digo, era um marco na história daquela vila. Eis a sua história em ligeiras linhas.

É conhecido o fato de que os jesuítas cuidaram, desde sua implantação no Brasil, em 1549, da educação dos meninos, feita de maneira mais formal ou completamente informal. Ao lado da educação, por concessão especial do Papa Paulo III, promoveram a catequese dos nativos, dentro do programa de conversão dos gentios que já se sabia existiam no Ocidente, desde antes das viagens de Cristóvão Colombo.

<sup>\*</sup> Publicado originalmente em: JUCA NETO, Clóvis Ramiro; MOURA FILHA, Berthilde. Vilas, cidades e territórios: o Brasil no século XVIII. João Pessoa/PB: UFPB/PPGAU, 2012.

<sup>\*\*</sup> Professora Émérita da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Email: mhoflexor@gmail.com

As ações catequéticas e educacionais jesuíticas, na maior parte das vezes, se desenvolviam fora dos edifícios conventuais ou religiosos. A grande maioria das atividades que envolvia os meninos e os índios adultos se realizava no espaço em frente de suas igrejas, o que provocou a criação de uma larga praça, à maneira espanhola, ou praça maior, que se denominava terreiro e, por extensão, passou a ser chamado de Terreiro de Jesus, ou Terreiro da Companhia de Jesus, Companhia esta criada pelo espanhol Iñigo (Inácio) Lopez de Loyola. Encontra-se esse terreiro, com essas características, em Salvador, onde se instalaram os primeiros Jesuítas (Figura 1).



Figura 1 – Planta da Restitvição da Bahia. João Teixeira Albernaz. Ca. 1625-1631

Fonte: Mapoteca do Itamarati / RJ

Com a expansão da ação dos jesuítas pelo território brasileiro, a formação de aldeias e a construção de templos, esses terreiros foram multiplicados, como se pode observar na Figura 2. Todas as aldeias, invariavelmente, tiveram esse espaço aberto que, em muitos casos, marcou a centralidade dos núcleos povoados, estabelecida, quer por religiosos, quer por civis, no transcorrer dos séculos.

Nesse espaço se davam as festas públicas, promovidas pelos religiosos, ou não, especialmente as patrocinadas pelo poder real, como as partidas e chegadas das procissões régias, as cavalhadas e jogos coletivos, as recepções de autoridades etc, especialmente no caso de Salvador. Era nesse espaço que os Jesuítas exibiam espetáculos teatrais, ou parateatrais, como declamações, disputas, exibições de retórica. Foram eles que introduziram no Brasil a tradição dos autos bíblicos, em especial, pois sabiam que o teatro era uma arma de persuasão bastante eficaz. O teatro jesuítico procurava, deliberadamente, efeitos cênicos e endossava as artes que falavam aos olhos e ouvidos e, simultaneamente, à mente e aos sentidos. A palavra simples do espírito foi superada pela representação viva no palco, na praça e na rua. E é conhecida a didática jesuítica utilizada, sobretudo entre os índios, que lançava mão, além do teatro, de reuniões em que se ministravam comidas, bebidas e imagens. As cenas eram evocadas ante os olhos dos

presentes, como Inácio de Loyola aconselhara imaginá-las, através dos sentidos. Dirigiam-se mais à sensibilidade que à razão.

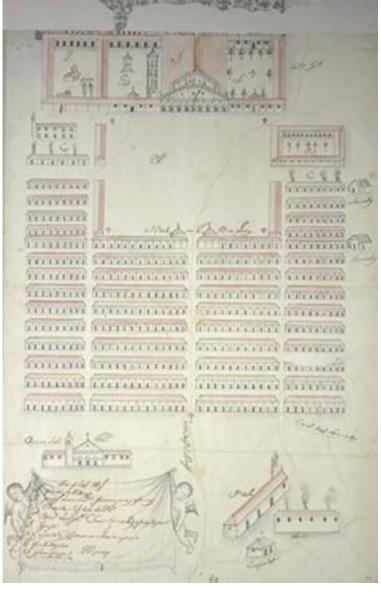


Figura 2 – São Miguel Arcanjo - 1756 / RGS.

Fonte: Biblioteca Nacional / RJ

Como os jesuítas, e as outras ordens religiosas, pretendiam que seus dramas falassem aos sentidos através das imagens, os limites "nacionais" e de língua não eram obstáculos. Flexíveis como eram, os Jesuítas sempre trataram de encorajar talentos locais para suas propostas missionárias. Isto explica mais particularmente o drama escolar (BERTHOLD, 2000, p. 342), representado inúmeras vezes, na língua brasílica (tupi), na língua geral (mistura de diversos dialetos tupis e português), em português e espanhol. Esse teatro desenvolvia-se no adro de sua Igreja, cuja fachada servia de fundo de cenário.

Depois da Idade Média foi o teatro jesuítico que exerceu grande influência no mundo católico ocidental e oriental. E esse teatro dos jesuítas tinha estreitas relações com o teatro barroco em geral. Não *Pol. Hist. Soc., Vitória da Conquista, v. 22, n. 1, p. 154-167, jan-jul. 2023. ISSN 2236-8094. DOI:* 10.22481/politeia.v22i1.14294

se deve esquecer, também, que toda a ação desses religiosos coincidiu com o desenvolvimento do paradigma barroco, que incentivou o teatro de ópera. Foi a Companhia de Jesus que introduziu a prática do teatro na catequese dos gentios. E, nesse teatro, a cenografia era um elemento importante que, constituindo a "composição de lugar", já aparecia nos "Exercícios Espirituais" (1548) de Santo Inácio de Loyola (PAGNIER, 1995, p. 333-334).

Segundo Pagnier (PAGNIER, 1995, p. 337), a dramaturgia achou no Padre Franciscus Lang, jesuíta (1645-1725) um teórico que, na sua "Dissertatio de actione scenica", chegou a codificar os efeitos para relacionar o cenário com um verdadeiro dispositivo de meditação. De fato, o que regia o espaço cênico de Lang era a concepção dinâmica de uma fé que, no seu tempo, já fazia remover montanhas. Pode-se citar inúmeras outras referências dessa relação íntima entre teatro/catequese/terreiro na história dos jesuítas no Brasil.

Expulsos em 1759, os jesuítas deixaram 25 residências, 36 missões e 17 colégios e seminários, além de escolas de primeiras letras e seminários menores por todo o Brasil.¹ Algumas dessas instituições, que possuíam número mais elevado de habitantes, foram alvo do projeto de reurbanização e repovoamento, promovido por D. José I, através de seu ministro, o Marquês de Pombal. Isso se deu a partir do Tratado de Limites de Madri, de 1750 e, depois de dada a liberdade aos índios², para que estes, como vassalos Del Rei, povoassem as vilas que deviam ser implantadas em suas aldeias e, povoando-as, defendessem o território do Brasil.

Como, ainda nos meados do setecentos, a maioria das missões dos jesuítas permanecia com habitações coletivas, próprias da tradição indígena, se sujeitava os índios ao "Directorio que se deve observar nas povoaçõens dos índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrário", de 1758³, que, entre muitas normas que foram estabelecidas para reger as suas vidas, continha um verdadeiro planejamento escrito das vilas que deviam ser implantadas dentro ou fora dessas aldeias. Não só se dizia como devia ser o traçado das vilas, como também a forma e medidas das casas e sua disposição no espaço.

O documento (incompleto) de 28 de setembro de 1758, existente no Arquivo Público do Estado da Bahia, trazia a "Instrucção para a diligencia de se erigirem em Villas as Aldeyas dos Índios", que mandava que a referida tarefa principiasse depois de publicadas as leis que tinham dado liberdade aos índios. Boa parte dessas instruções estava contida no Diretório já referido. A criação das vilas devia ser feita, depois que fossem enviadas descrições minuciosas, sobre as diversas regiões. Essas descrições seriam elaboradas especialmente pelos ouvidores e pessoas encarregadas de criar os núcleos ou mesmo exploradores e vigários (Cf. AMARAL, 1917, v. 2, p. 226).4

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. BELLO, s.d.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Alvará de 6 e 7 de junho de 1755.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver *Boletim de Pesquisas da CEAM*, Manaus, v. 3, n. 4, p. 85-126, jan-dez. 1984. Confirmado como Lei pelo Alvará de 17 de agosto de 1758, o *Directorio* foi abolido em 1798, depois de muitos abusos. Cf., também, Almeida, 1997, Apêndice.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> APEB, Cartas Régias, 1757-1758. Lº 60, fl. 471, 474-475.

Para a instalação dos novos núcleos, a Corte mandou os conselheiros José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo e Manuel Estevão de Almeida de Vasconcelos Barberino. Juntos, sob a presidência do Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, Vice-Rei do Brasil, e com o Desembargador do Tribunal da Relação, Antonio de Azevedo Coutinho, deviam formar o Tribunal do Conselho de Ultramar na Bahia para superintender a criação das vilas, já ordenadas em 1755 e compreendidas nas Cartas Régias de 8 e 19 de maio de 1758.<sup>5</sup> Comunicava-se, também, ao Arcebispo da Bahia, que os Desembargadores vindos de Portugal, Barberino e Pacheco, traziam jurisdição para constituir, na Bahia, o Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens para tratar dos negócios relativos ao provimento de párocos nas novas paróquias, criadas dentro e fora das vilas dos índios.

Para acelerar o estabelecimento das vilas<sup>6</sup>, foram designados vários ministros. Assim, nas aldeias do distrito da Capitania de Ilhéus foi encarregado o Ouvidor e Corregedor da Comarca da Bahia, Luis Freire Veras, que criou Olivença (1758) na aldeia de Nossa Senhora da Escada, Barcelos (1758), na aldeia de Nossa Senhora das Candeias do Rio Maraú e Santarém (1758), na aldeia de Santo André do Rio Serinhaem, freguesia de Camamu<sup>7</sup>; o Juiz de Fora, da Vila de Cachoeira, José Gomes Ribeiro, com jurisdição especial, foi encarregado de erigir Soure, na aldeia de Natuba (1759), no distrito da freguesia de Itapicuru, da Comarca da Bahia. O Ouvidor e Corregedor da Comarca de Sergipe Del Rey, Miguel de Aires Lobo de Carvalho, encarregou-se de Pombal (1758), na aldeia de Canabrava/Santa Tereza, freguesia de Itapucuru, Mirandela (1760), na aldeia de Morcegos/Ascensão, na freguesia de Geremoabo, pertencentes à Comarca da Bahia, e Nossa Senhora do Socorro (1758), na freguesia do Rio Real, pertencente à Comarca de Sergipe d'El Rey. Esta última constituía a aldeia de Gerú, corruptela de Algeruassu, com o nome de Nova Távora. Esse nome, por Ordem Régia de 24 de abril de 1759, por causa do atentado cometido a D. José I, foi mudado para Nova Tomar (ANAIS, 1925, v. 13, p. 117). Ao Capitãomor da Capitania de Porto Seguro, Antonio da Costa Souza<sup>8</sup>, e a Manoel da Cruz Freire coube criar Trancoso (1759), na aldeia de São João, e Vila Verde (1759), na aldeia do Espírito Santo/Patatiba, na mesma freguesia e Comarca. A Francisco de Sales Ribeiro, Ouvidor e Corregedor da Comarca do Espírito Santo, coube Benavente, na aldeia de Eriritiba, e Almeida, na aldeia dos Reis Magos, nessa mesma Comarca. Para o Juiz de Fora do Geral, do Cível e do Crime da Bahia, João Ferreira de Bittencourt e Sá, ficou Nova Abrantes (1758) que, por estar mais próxima, foi a primeira vila a ser criada no distrito da cidade da Bahia (Salvador). Ficou faltando indicar Ministro para a aldeia dos índios Grens, que seria Vila de Almada, na Capitania de Ilhéus, por se esperar, ainda, informações sobre ela. Essas

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> AHU, Bahia, doc. 3.645, 3.634.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Provisão de 8 de maio de 1758, Leis de 6 e 7 de julho de 1755, reafirmada por Carta Régia, de 22 de julho de 1766, com instruções para o Governador e Capitão General da Bahia, Conde de Azambuja, para criar vilas na Capitania (ANNAES, v. 32, p. 353; v. 36, p. 145).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A Carta Régia, de 10 de abril de 1763, no entanto, se referia a cinco vilas na Comarca de Ilhéus, sendo quatro mandadas criar pelo seu primeiro Ouvidor, Miguel de Aires Lobo de Carvalho (AHU, Bahia, caixa 157, doc. 26.1763, ms. avulsos).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Foi nomeado adjunto de Manoel da Cruz Freire por este ser "leigo", isto é, não era formado em direito, nem tinha cargo de juiz de fora ou ouvidor.

foram as vilas criadas sob as ordens do Conselho Ultramarino, como se viu, formado na Bahia. Para administrar juridicamente essas vilas, foram criadas novas comarcas.

Além das comarcas e vilas, criaram-se povoações, lugares, aldeias, julgados e, sobretudo, paróquias e freguesias<sup>9</sup> que, apesar de serem divisões da administração eclesiástica, funcionavam, na prática, também, como jurisdição civil, tendo, inclusive, Ordens Regias para sua criação. Nem sempre os limites da vila coincidiam com os da freguesia – e nem as jurisdições. Também não foram criadas, necessariamente, ao mesmo tempo.<sup>10</sup>

Um Relatório desse Tribunal do Conselho de Ultramar dava notícias ao Rei D. José I, a 22 de dezembro de 1758, sobre seus passos. Nas primeiras sessões discutiram sobre o *modo de estabelecimento Político, e Civil, das Aldeias de Índios, que V. Magestade mandou erigir em Villas*. Assentaram, também, que

[...] deviam preceder informações verídicas, e individuaes das situações de cada huã das ditas Aldeias, e da qualidade, e extensão das fazendas, que lhes ficão em circuito declarando-se se estavão possuidas por alguem ou devollutas; da qualidade, e número de cazaes de que se compõem aquelles povos, declarando-se a differença que há entre elles e de civilidade, ou cabedaes...,

Devido às dificuldades que se encontrariam no estabelecimento das vilas, antes de ter as informações necessárias, e por não haver pessoas suficientes que pudessem descrevê-las e outras que fossem criá-las — especialmente por causa das grandes distâncias —, se estipulou que, depois de instalada a Vila de Nova Abrantes, esta serviria de modelo, pelo qual se regularia o estabelecimento das outras vilas e que, cada um dos informantes que fosse mandado para outra localidade pudesse logo levar instruções, munido de jurisdição para a criação das vilas.

Isso deliberado, passou-se, então, provisão a João Ferreira de Bittencourt e Sá, Juiz de Fora da Capital da Bahia, para estabelecer em vila a Aldeia do Espírito Santo da Ipitanga, com o nome de Nova Abrantes, desmembrada da Câmara de Salvador (ANNAES, 1938, v. 26, p. 6, 8-9).

Criada a Vila de Nova Abrantes, discutiu-se longamente, entre os Conselheiros, sobre se manter, ou não, os rendeiros brancos que ocupavam parte das terras de Abrantes. Essa discussão decorreu, segundo eles, devido aos boatos que corriam na Europa acerca das terras da América. Dizia a "voz corrente", naquele continente, que as terras da América eram muito francas e que o superpovoamento poderia causar falta de alimentos. Rebatiam outros que seria a mayor felicidade de qualquer Republica<sup>11</sup> ter muitos povoadores, sendo, segundo as informações, apregoado no Reino da França, em 1756, por um político anônimo, o discurso com o título *Amigo dos Homens*, sobre a instalação de estranhos nos

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A Carta Regia de 8 de maio de 1758, dirigida ao Arcebispo da Bahia, ordenava que se transformasse as missões em paróquias e lhes nomeasse párocos com côngruas (AHU, Bahia, caixa 158, doc. 12, 1763, ms. avulsos). Foram mandadas cartas idênticas ao Vice-Rei, conde dos Arcos, e demais governadores e capitães-generais para que auxiliassem o Arcebispo (AHU, Bahia. Catálogo de Eduardo de Castro e Almeida, doc. 3.635, 3.637).

<sup>10</sup> A esse tempo, as antigas Capitanias de Ilhéus e de Porto Seguro reverteram para o poder da Coroa Portuguesa e foram anexadas à Capitania da Bahia, compondo o território do atual Estado da Bahia, além do Estado de Sergipe e parte do norte do Espírito Santo. Foram criadas diversas Ouvidorias.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> República era sinônimo de Senado da Câmara e seu termo.

territórios em processo de povoamento. Nessa discussão, os Conselheiros invocaram a civilização dos primeiros gregos, dos romanos, dos bárbaros europeus e mesmo dos gregos que foram sujeitos ao czar de *Moscovia*, alegando que só pelo contato é que os índios poderiam civilizar-se. Finalmente, recorreram às leis reais

[...] mandando erigir Villas nestas Aldeas para que se governassem com inteira liberdade os seus habitantes, igualando-os em tudo com os outros Vassallos, e athê promettendo premios aos que pela aliança do matrimonio se misturassem com os Îndios pela Ley de 4 de Abril de 1755 (ANNAES, 1938, p. 25, 27-28, 29, 32).

Achavam, ainda, que os índios deviam trocar seus "nomes bárbaros" por outros nomes portugueses, para que se confundissem com os demais vassalos e, tudo isso devia ser feito em obediência às Ordens Régias. Determinou-se, também, que tirassem os "nomes bárbaros" das aldeias, trocando-os pelos nomes das vilas civilizadas<sup>12</sup>,

[...] sendo contra todas as suas Leys da Politica dos estados, que nelles haja Villas a parte, de certas Nações, que fação hum corpo diverso dos outros Povos, como reconheceo a Monarquia de Hespanha nas Leys novíssimas porque igualou os Aragoneses, Catalaens, Valencianos com todos os mais Vassallos de Castella (ANNAES, 1938, p. 31-32).

Discutiu-se todas as circunstâncias para a criação das novas vilas, funcionando a antiga Aldeia do Espírito Santo de Ipitanga, ou Vila Nova de Abrantes – como o que hoje se chama "plano piloto" – para execução do projeto em várias partes da Bahia. Da mesma forma, se praticou com o resto do território do Brasil.

É interessante ressaltar que o modelo espanhol serviu de parâmetro, tanto para a libertação dos índios, quanto para a criação das vilas. Declaradamente, Pombal e seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, mentores e executores desse projeto de povoamento e repovoamento do território do Brasil, se basearam nas doutrinas de Juan de Solórzano Pereira, Ouvidor das Audiências do Reino do Peru.<sup>13</sup>

Solórzano mostrava a mentalidade e ideologia do seu tempo e que era também a dos portugueses. Era indiscutível, para Solórzano e para seus contemporâneos, a validade das Sagradas Escrituras, projetada no mundo das Índias Ocidentais, bem como os textos e livros da cultura jurídica. Era obra de Deus e prolongamento de um Reino cristão – no caso Castela – cujos fundamentos políticos e jurídicos se estendiam e aplicavam à realidade descoberta da América. Com esse conceito, dual e permanente, constituído por uma mesma teologia e uma mesma cultura jurídica, se justificou o

13 Solórzano Pereira, com base nas Leys de Índias, em grandes juristas, em direito romano e experiência pessoal no Peru, foi o autor da De la Recedencia Del Consejo de Índias sobre el de Flandes; política indiana sacada em lengua castelhana de los dos tomos Del Derecho y gobierno municipal de lãs Índias Occidentales, comumente conhecido como Política Indiana, com segunda edição de 1647. Há uma edição, com o título de Política indiana, de 1996 (Cf. SOLÓRZANO PEREIRA, 1629).

Pol. Hist. Soc., Vitória da Conquista, v. 22, n. 1, p. 154-167, jan-jul. 2023. ISSN 2236-8094. DOI: 10.22481/politeia.v22i1.14294

\_

<sup>12</sup> Isso justifica o aparecimento de diversos nomes portugueses, que, de início, tinham o qualificativo "nova" na frente: Abrantes, Olivença, Alcobaça, Portalegre, Vilaverde, Benavente, Almada, Viçosa, Santarém, Barcelos etc, outras, em homenagem à casa de Bragança, incluindo esse nome, ou Ociras, Pombal, homenageando o Ministro Plenipotenciário de D. José, entre outras.

descobrimento, a conquista para Castela e seus Reis, de umas gentes e terras até então desconhecidas, e se assentaram as bases para o governo de uma *república dos indios*, diferenciada, mas não independente dos cristãos que ali viviam. Solórzano, a partir de sua experiência vivida, propunha as adaptações cabíveis do direito espanhol, do romano e do comum, ou consuetudinário, aos índios, tendo em vista as inevitáveis desigualdades entre o velho e o novo, utilizando o casuísmo como método ou técnica. Sobre esses mesmos princípios foram baseadas as iniciativas de D. José I e Pombal em relação à Bahia e ao Brasil.<sup>14</sup>

Os encarregados da criação das vilas no Brasil estavam em contato direto com a ideologia e as leis relativas à América espanhola. Ocorrendo problemas quanto à posse da terra, ou direito de prescrição dos índios da Vila de Abrantes, os membros do Tribunal de Ultramar invocaram os *Doutores* e as encomiendas da América de Hespanha, que eram reputadas por eles mais qualificadas que as sesmarias da América portuguesa, por envolverem jurisdição territorial. Ou, ainda, diziam que todos os contractos feitos sem intervenção do ouvidor geral dos índios deviam ser nullos como referem os Authores que se pratica na América de Hespanha (SOLÓRZANO PEREIRA, 1629-1639, t. 1, p. XXXVI, XLI, 164).

Percebe-se, pois, que a base do ideário luso, nesse projeto, era comum ao do mundo espanhol. Todas as diretivas do Diretório, legado ao Brasil, faziam parte do ideário de Solórzano, claramente discípulo e herdeiro do ideário da Universidade de Salamanca.

Para as vilas novas, criadas em terrenos livres, foi ordenado o traçado ortogonal, em linha rigidamente reta, com casas com fachadas uniformizadas, uma praça civil e outra religiosa<sup>15</sup>.

A Figura 3 mostra o tipo de planta jesuítica que foi reaproveitada com a elevação da aldeia a vila. A praça de Abrantes, segundo os autos de instalação da vila, media 98 braças de comprimento, por 34 de largura (215,60m x 74,80m), tendo, na parte de Sudoeste, um hospício 6, que foi a habitação dos jesuítas, ligado à igreja, e onde se instalou, então, a Casa da Câmara e Cadeia. Abrantes pertencia à Freguesia de Santo Amaro do Ipitanga, Comarca da Bahia, e suas terras foram novamente demarcadas em 1759, medindo-se as que ficavam entre os rios Joanes e Capivara, incluindo as terras dos jesuítas.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Numa resposta do Conde de Oeiras, futuro Marques de Pombal, a seu irmão, Mendonça Furtado, em 14 de março de 1755, dizia que Sua Majestade resolvera reduzir as Aldeyas, e Fazendas a Villas, e Povoações Civis e tomara a mesma Rezolução a Respeito da liberdade dos Índios na conformidade de certa Doutrina de Solórzano, permanecendo ainda em segredo esse negócio até que Mendonça Furtado se recolhesse ao Pará depois da viagem pela região amazônica. (Biblioteca Nacional da Ajuda, Para o Governador, Cota 54-IX-27, n. 16, fl. 2; Biblioteca Nacional da Ajuda, Carta Familiar, Cod. 113.930, fl. 31rv). Em outra oportunidade Mendonça Furtado pedia a um religioso, seu amigo, que comprassem um dos exemplares de Solórzano, na Metrópole, por ter perdido um de seus volumes.

<sup>15</sup> O projeto pombalino, invariavelmente, adotou o plano ortogonal, obedecendo a centralidade da praça civil ou religiosa, caracterizado pela racionalidade, regularidade, simetria, economia, clareza, simplicidade e ordem, de figuras geométricas perfeitas e instalado, de preferência, em lugares planos, junto a rios ou beira do mar.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Hospício, no período, equivalia a uma hospedagem para religiosos em trânsito.

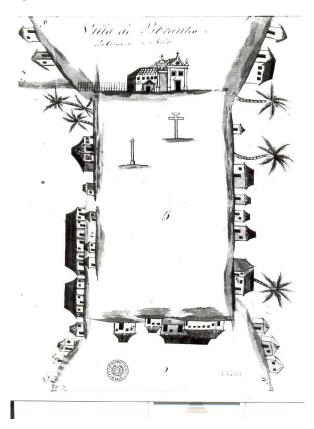


Figura 3 – Villa de Abrantes da Comarca do Norte. 1792

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino / Lisboa

Como a aldeia do Gerú, elevada a Vila de Tomar (Figura 4), em Sergipe d'El Rey, ou Olivença (Figura 5), da Comarca de Ilhéus, do mesmo período, como Trancoso (Figura 6), na Comarca de Porto Seguro, e tantas outras<sup>17</sup> manteve-se a grande praça, ou terreiro, fronteira à Igreja Matriz, tendo os demais edifícios adaptados à nova condição.

O fundador da vila, Bittencourt Sá, notificou que seus habitantes eram Tupinambás e que falavam a língua geral. Por ocasião da criação da vila formavam 49 casais, além de viúvos e órfãos de pai e mãe. Existiam cerca de 90 portugueses, arrendatários das terras dos jesuítas. A igreja tinha sido construída por esses religiosos, no século XVII. As casas eram humildes, em número de 53, em torno da praça, feitas de taipa de mão, cobertas de palha tenra, sem nenhuma casa de pedra e cal, telha ou tijolo. Mantinha-se a regularidade do traçado da praça. A olaria existente foi criada, também pelos jesuítas, onde se faziam tijolos e telhas de má qualidade, devido à falta de barro próprio.

Pol. Hist. Soc., Vitória da Conquista, v. 22, n. 1, p. 154-167, jan-jul. 2023. ISSN 2236-8094. DOI: 10.22481/politeia.v22i1.14294

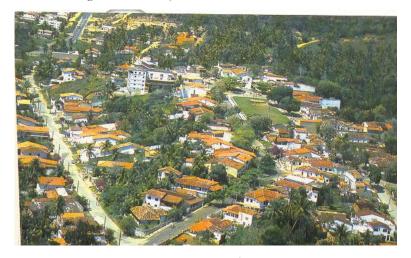
<sup>17</sup> Como Barcelos, Soure, Pombal, Mirandela, Trancoso, Viçosa, Portalegre, Alcobaça, Vila Verde, Almada, Benavente, São Mateus, Nazaré, São Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul, Pambu, entre outras, além da instalação de habitantes em Belmonte e Prado, entre 1754 e 1772.

Figura 4 – Tomar do Geru / Sergipe – 1998



Fonte: Foto Flexor, 1995

Figura 5 – Olivença / Bahia – Vista aérea de 2002



Fonte: Cartão Postal, 2008.

Figura 6 – Trancoso / Bahia - Vista aérea



Fonte: Cartão Postal 2002

Essa experiência, em Abrantes, foi importante, tendo em vista que, originalmente, pretendia-se cassar a doação de todas as sesmarias, feitas até 1758, para posterior redistribuição. Originalmente o projeto previa que as sesmarias, que se encontrassem no local escolhido para criação das vilas, perdiam a validade, - prevalecendo o bem comum, contra os interesses particulares -, sendo os moradores, dentro do terreno marcado, e que não fossem índios, obrigados a se retirar no prazo de um ano. Os arrendatários, sesmeiros e donatários tinham dois anos para deixar as terras, tempo suficiente para colher os frutos plantados. Previa-se, também, a separação de brancos e índios, como no caso espanhol, deixando a vila ao encargo destes últimos, incluindo a ocupação, pelos índios¹8, dos cargos do Senado da Câmara e todos os demais necessários à administração, além do diretor, este branco, capitão-mor, os oficiais de guerra e ordenança. Os índios seriam armados de pólvora e balas para se defender contra os inimigos que, geralmente, assaltavam a aldeia para roubar as roças e ferramentas. Foram estabelecidas taxas de jornais (pagamentos semanais) dos trabalhadores rurais e dos artífices e dadas outras providências.

Mas, ao longo do período de implantação de Abrantes, verificou-se que nem uma, nem outra medida acima seria aconselhável. Resolveu-se manter os brancos misturados aos índios para que o exemplo daqueles influenciasse estes, especialmente quanto ao incentivo ao trabalho, produção de excedentes e comércio.<sup>19</sup>

A planta de Abrantes (Figura 3) foi levantada pelo Capitão Domingos Alves Branco Moniz Barreto<sup>20</sup>, que a apresentou junto com outras de Massarandupió, Santarém, São Fidelis, Nossa Senhora dos Prazeres de Jequiriçá, como comprovantes de proposta de serviços prestados à Rainha, solicitando emprego vitalício na Bahia. Os desenhos, feitos por ele próprio, datam de 1792, no período em que D. Maria I promoveu outro projeto de repovoamento e reurbanização do Brasil, e Moniz Barreto se comprometia a fazer os índios, que tinham fugido das vilas criadas na época daquela de Abrantes, a voltar para suas respectivas vilas para repovoá-las.

\_

<sup>18</sup> Assim foi eleito juiz ordinário Pedro dos Reis, escrivão e alcaide, além de tabelião de notas e escrivão do judicial e dos órfãos. Jerônimo Xavier, como procurador do povo Jerônimo de Albuquerque, como vereadores Francisco Lopes, Antonio Borges, como porteiro Apolinário Fernandez, como capitão-mor Manoel da Costa, todos índios ou mestiços. Foram eleitos a 28 de novembro de 1758 e saíram de varas alçadas render graças a Deus ouvindo missa na Igreja desta Vila muito satisfeitos todos da paternal e incomparável clemencia de Vossa Magestade e das honras com que benignamente os libertava do antigo cativeiro em que se achavam há tantos anos (APEB, Índios, 1752-1758, doc. 603, ms, Caderno 1, fl. 31).

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Durante o período, foi promovido um intenso movimento de valorização do trabalho e grande combate contra a vadiagem e a preguiça.

<sup>2</sup>º Desenho, 0,438 x 0,342 cm., Coleção de Plantas e Mapas do Arquivo Histórico Ultramarino, nº 1039-1043, anexo ao doc. 15.794 do Catálogo de Eduardo de Castro e Almeida. Representação bastante simples da praça da vila com: A – Igreja matriz. B – Habitação do Vigário. C – Casa de Câmara. D - Casa da Olaria. E – Cartório onde residia o Escrivão Diretor. F – Casa do Capitão-mor índio. G – Grande praça da povoação. H – Estrada que vai para o Capoame e Feira do Gado que vem dos sertões para fornecimento da cidade. I – Estrada do Arembepe e geral da povoação da Torre e sertões. L – Estrada para os sítios onde tem os Índios a repartição das terras da sua cultura que arrendam algumas porções a vários moradores portugueses. Fora dessa praça as casas estavam distribuídas dispersamente, tanto para a estrada que ia para a Feira quanto para Arembepe, num total de 65 casas, com 6 ou 8 famílias misturadas. M – Estrada que vai ter a freguesia de S. Amaro da Ipitanga. N – Estrada que vem do Rio de Joanes, caminho geral e único da cidade para esta vila. O – Varja seguida com montanhas dos lados e na esquerda reverdecem bons pastos para criação de gado, como consta da legenda.

Pela descrição de Moniz Barreto, as casas estavam, ainda, situadas em torno da praça e, dispersamente, tanto na estrada que levava à Feira do Capoame (de gado), quanto para a estrada de Arembepe, num total de 65 construções, morando em muitas de 6 a 8 famílias misturadas, mantendo o antigo costume indígena, ainda em 1792. Na época do Capitão Moniz Barreto, Abrantes contava com um número reduzido de habitantes, não chegando a 100 índios, os outros tendo fugido para a aldeia de Natuba e, especialmente, para a aldeia de Massarundipió. O capitão encontrou apenas 22 casais e 9 índios solteiros, dispersos por aquelas aldeias entre o Rio Jacuípe até os Campos de Bibó.

Eram vilas com constituição e vida muito precárias. A Casa da Câmara e Cadeia, igreja, casa do pároco e dos moradores eram os únicos edifícios sólidos da maior parte das vilas. Segundo os componentes do Conselho de Ultramar, não havia esperança de poder haver nessas vilas Casa de Misericórdia ou Hospital, tendo notícias de que se *o missionário*, referindo-se a Abrantes, não socorresse os doentes, os índios os deixavam, em total desamparo, morrer sozinhos.

Apesar dos esforços posteriores de Moniz Barreto, Abrantes permaneceu como um pequeno núcleo, limitado à sua antiga praça jesuítica (Figura 5). A ocupação moderna se deu em seu torno e para além dela, acrescentando guias e calçamento ao redor, separando a Igreja do terreiro, porém deixando-a coberta de grama, na maior parte das vezes, servindo para peladas de meninos ou pasto de cavalos. Em alguns casos foi alterado o gabarito das construções, como era de se esperar. Apesar de tudo, a configuração do núcleo inicial foi mantida por mais de três séculos.

No entanto, em 2003, reformada com o patrocínio da Prefeitura de Camaçari, que tem jurisdição sobre Abrantes, o antigo terreiro foi equipado com mobiliários e equipamentos modernos, como pergolado, parque infantil, quadra alambrada de esportes, pista de skate e um espelho d'água ao centro, além de bancos. Em nome de um discutível modernismo e bem-estar dos habitantes, a Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Camaçari apagou essa memória (Figuras 7 e 8).



Figura 7 – Abrantes / Bahia

Foto: Flexor, 1998



Figura 8 – Abrantes / Bahia

Foto: Flexor, 2004

Evidentemente, o traçado, com o calçamento ao redor, continua, entretanto se perdeu a visibilidade que mantinha a noção do vazio da praça, palco que foi de inúmeras ações no passado.<sup>21</sup> Propositadamente se deixou aqui uma foto antiga, com suas características, sem tratamento eletrônico, para mostrar a impossibilidade de se recuperar a mesma imagem original antes da intervenção feita pela Prefeitura de Camaçari.

Esses terreiros das antigas aldeias jesuíticas, que foram, aos poucos, sendo absorvidos por construções, ou divididos em pequenas praças, como ocorreu em Tomar do Gerú ou Olivença, na realidade são exemplos das grandes praças, talvez um pouco menores que as espanholas no resto da América, largos espaços abertos que nunca foram vistos positivamente pelos historiadores do urbano, como uma forma de ordenação regular à moda espanhola, pelo fato de ser *voisa de índio*.

Agora desapareceram. Apagaram sua memória ao modernizá-la e sem lembrar que ela tinha uma história. A modernização foi planejada, certamente, pela Secretaria pertinente. O planejamento e execução do planejado têm o direito de eliminar o passado?

## REFERÊNCIAS

## Manuscritos

Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Índios, 1752-1758, doc. 603, ms. Caderno 1, fl. 31.

Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), Cartas Régias, 1757-1758, Lº 60, fl. 471, 474-475.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Bahia, caixa 158, doc. 12, 1763, ms. avulsos

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Foi para Abrantes que fugiram todas as autoridades, civis e eclesiásticas, por ocasião da invasão holandesa na Bahia em 1624, por exemplo.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Bahia, doc. 3.634, 3.635, 3.645.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Bahia, cx. 157, doc. 26, 1963, ms. avulsos

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Bahia, cx. 158, doc. 12, 1763, ms.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Bahia. Catálogo de Eduardo de Castro e Almeida, doc. 3.635, 3.637

Biblioteca Nacional da Ajuda. Carta Familiar, cód. 113.930.

Biblioteca Nacional da Ajuda. Para o Governador, Cota 54-IX-27, n. 16.

## **Impressos**

ALMEIDA, R. H. de. *O Diretório dos Índios*: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

AMARAL, B. do. Limites do Estado da Bahia. v. 2. .Bahia: Imprensa Oficial da Bahia, 1917.

ANAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA, Bahia, v. 13, 1925.

ANNAES DO ARQUIVO PUBLICO DA BAHIA. De como viviam os índios de Nova Abrantes do Espírito Santo. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1938, v. 26.

BELLO, J. L. de P. *Pedagogia em foco ou história em foco*. Disponível em: www.pedagogiaemfoco.pro.br. Acesso em: 28 jun. 2004.

BERTHOLD, M. História mundial do teatro. São Paulo: Perspectiva, 2004.

PAGNIER, D. Lê décor des theâtres jésuites et la composition de lieu. In: Christus, Paris, t. 42, n. 167, p. 333-334, 1995.

SOLÓRZANO PEREIRA, J. De la recedencia Del Consejo de Índias sobre el de Flandes; política indiana sacada em lengua castellana de los dos tomos Del derecho y gobierno municipal de las Indias Occidentales. Madrid, 1629, 1639. 2v.

Data de aprovação: 15/01/2024 Copyright (c) 2024 politeia



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution 4.0 International License